

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

8.^a (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 90/21

APROVADO EM 13/09/2021

Proc.: e- 17.681.779-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR N.º 72/21, 14/07/21, o qual renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Apucarana, no que se refere ao atendimento à Resolução CEE/CES N.º 07/18.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR N.º 72/21, de 14/07/21, conforme descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR N.º 72/21, de 14/07/21.

02. PARECER CEE/CES N.º 91/21

APROVADO EM 13/09/2021

Proc.: e- 17.882.498-8

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* Luiz Meneguel-Bandeirantes.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP N.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

03. PARECER CEE/CES N.º 92/21
APROVADO EM 13/09/2021

Proc.: e- 17.919.607-7

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Goioerê.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES N.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

04. PARECER CEE/CES N.º 93/21
APROVADO EM 14/09/2021

Proc.: e- 17.203.017-3

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda - Licenciatura, modalidade Educação a Distância ofertado pela Unioeste, *campus* de Cascavel.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Quanto ao número de vagas ofertadas, a Unioeste esclarece que é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE: a) Resolução CNE/CP N.º 02/19. b) Resolução CNE/CES N.º 07/18. Recomenda-se o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

05. PARECER CEE/CES N.º 94/21

APROVADO EM 14/09/2021

Proc.: e- 17.974.360-4

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português/Espanhol - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE): a) Resolução CNE/CP N.º 02/19. b) Resolução CNE/CES N.º 07/18.

06. PARECER CEE/CES N.º 95/21

APROVADO EM 15/09/2021

Proc.: e- 18.044.525-0

Int.: **Aline Maria da Silva Almeida**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de parecer referente à qualificação e ao exercício profissional, para portadora de Diploma do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, com a finalidade de lecionar em país estrangeiro.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Face ao exposto informamos que os diplomas de curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura são aceitos para docência, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para atuar como docente no ensino fundamental e ensino médio, tendo em vista a Legislação Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação e as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR

